



Município de Cardoso Moreira
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 13 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DE CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA /RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Municipal.

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

- a necessidade de regulamentação, no Município de Cardoso Moreira, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

- a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- o Decreto nº. 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

- o Decreto nº. 46.970 de 13 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- a Lei Orgânica Municipal;

- o Decreto Municipal nº. 12/2020 e a necessidade de sua complementação e integração;

- a necessidade de tomada de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;



Município de Cardoso Moreira
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais, em complementação e integração ao Decreto Municipal nº. 12/2020, de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Art. 2º. Seguem estabelecidas as seguintes medidas, adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Cardoso Moreira, em caráter temporário e excepcional, com o único objetivo de resguardar o Interesse Coletivo na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação:

I. Fica suspenso o expediente externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, **excetuados** desta previsão os trabalhos desenvolvidos no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Ambiente e Defesa Civil e Assistência Social e Direitos Humanos.

II. As equipes de estratégia da família (Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário) deverão permanecer nas Unidades de Saúde no horário normal para acolhimento dos usuários, ficando suspenso o agendamento de consultas ambulatoriais e tratamentos eletivos.

III. Ficam ainda mantidos os serviços referentes a recuperação dos danos causados pelas cheias do rio Muriaé, em especial o de recuperação de estradas vicinais, coleta de lixo domiciliar; varrição de ruas, transporte de água em carro-tanque para consumo doméstico.

IV. Fica dispensada a presença dos servidores públicos municipais acima de 60 anos de idade e Gestantes, bem como os servidores que apresentarem sintomas de gripe/resfriado, demais serão resolvidos pela chefia imediata.

V. Ficam suspensos os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos da Municipalidade;

VI. Todos os tributos municipais que vencerem neste período serão automaticamente prorrogados para que seus vencimentos recaiam em 30 dias após o retorno do expediente normal;

VII. Recomenda-se suspensão em toda a Municipalidade das atividades de atendimento ao público em bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, clubes, cinema/teatro, confecções, lojas em geral, comércio varejista e estabelecimentos congêneres, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery;

VIII. Recomenda-se também que os serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, pousadas e similares, apenas serão permitidos aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos;



Município de Cardoso Moreira
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IX. Recomenda-se suspensão do atendimento ao público (clientes) em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, excetuados seus serviços e atividades internas;

X. Recomenda-se a suspensão das atividades de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

XI. Recomenda-se a suspensão de quaisquer tipos de eventos religiosos, tais como: cultos, missas, etc;

XII. No funcionamento de estabelecimentos comerciais coletivos e essenciais, como mercados, padarias, quitandas, farmácias, ou outros congêneres, será obrigatório para os funcionários a higienização regular e periódica de mãos e balcões e se possível com álcool em gel ou outro de mesma eficácia;

XIII. Ficam suspensas as visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o coronavírus;

XIV. Nos bancos e demais instituições financeiras, será obrigatório aos funcionários a higienização periódica de mãos, balcões com álcool em gel.

XV. Fica suspenso o transporte coletivo municipal de passageiros.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto;

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e multas;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cardoso Moreira/RJ, 20 de Março de 2020.

GILSON NUNES SIQUEIRA
Prefeito Municipal